

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DA ÁREA FABRIL DA **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO**, FIRMADO ENTRE ESTA E A EMPRESA **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.081.469/0001-72**, localizada na Rua C 83, nº 291, Qd.170, Lt.09, Setor Sudoeste, nesta Capital, neste ato representada por sua sócia administradora Milla Christie Souza Moreira, RG nº 551.995-6 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 037.527.031-05, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **12/2015**, ao Processo nº **1321/2014** e à proposta de preços apresentada em 24 de fevereiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **703136622921081469000172**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar serviços de recuperação estrutural, camada de reboco e revestimentos internos, e impermeabilização dos 3 (três) reservatórios de água da área fabril da **CONTRATANTE**, conforme o especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no *item 3*, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado, totalizando o valor global de **RS 13.999,48 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS
1	Contratação de empresa para realizar serviços de recuperação estrutural, camada de reboco e revestimentos internos, e impermeabilização dos 3 (três) reservatórios de água da área fabril da CONTRATANTE. Cada reservatório possui capacidade de aproximadamente 10m ³ de água e as dimensões aproximadas de 3,00m (lado) x 2,00m (lado) x 2,00m (altura)	Se.	13.999,48
TOTAL GLOBAL			13.999,48

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O prazo para conclusão dos serviços será de no máximo 40 (quarenta) dias contados da assinatura do contrato.

4.2 – A conclusão dos serviços será definida pela conferência e atestado de recebimento definitivo do objeto pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais e pela Coordenação de Utilidades da IQUEGO.

4.3 – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, sendo o fornecedor imediatamente comunicado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – garantir a qualidade de cada unidade de reservatório e do material ou serviços fornecidos, obrigando-se a refazer os mesmos, caso não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;



5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.7 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

5.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias etc;

5.9 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;

6.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.3 – dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.5 – efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura e aceite do objeto pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais e pela Coordenação de Utilidades da IQUEGO.

7.3 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de ordem bancária, no estabelecimento bancário de sua titularidade indicado em sua proposta comercial, devendo estar bem evidenciado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido no item anterior, desde que atendidas as exigências nele estabelecidas.

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.



7.5 – O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II do art. 65 da Lei n.8.666/93.

7.6 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal do objeto, mediante emissão de nota fiscal dos serviços.

10.2 – O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos contados do recebimento e aceitação do objeto pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais e pela Coordenação de Utilidades da IQUEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais e pela Coordenação de Utilidades da IQUEGO.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:



11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

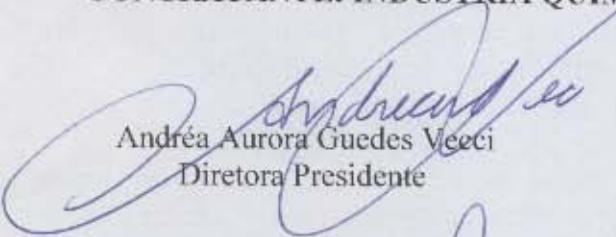
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

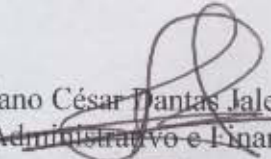
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 06 de março de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
(Carimbo e Assinatura)

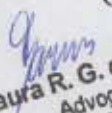
21.081.469/0001-72
Vm5 comercio e serviço EIRELI-ME
Rua-C83 N°219 QD.170 LT-09 SL03
Setor Sudoeste
CEP: 74.303.170

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Barbosa de
Ass. Osvaldo
RG nº 1168474-80
CPF: 235.034.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome HARIS HUMBERTO A. SILVA
Ass. Luiz Humberto A. Lacerda
RG nº 3187565
CPF: 624.395.611-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO